



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 28/03/2015**

**50 TC-000824/026/15**

**Câmara Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2015.

**Presidente(s) da Câmara:** Joelma Mariano Gonçalves Pádua.

**Advogado(s):** Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371)

**Acompanha(m):** TC-000824/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-5 - DSF-II.

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de **2015**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ**.

**1.2.** A Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-05, encarregada da inspeção *in loco*, apontou na conclusão do relatório acostado às fls. 07/17 a seguinte inconformidade:

### **ITEM - D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

→ Publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres.

**1.3.** Notificada, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (fls. 20), a responsável, Sra. JOELMA MARIANO GONÇALVES PÁDUA, por via de seu advogado, apresentou defesa às fls. 26/42, aduzindo, em síntese, o quanto segue abaixo:

### **ITEM - D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

→ Alega que a intempestividade na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreu em razão do atraso do Poder Executivo na remessa das informações sobre o montante da receita corrente líquida. Ressalta que a Câmara enviou ofícios ao chefe do executivo cobrando o envio dos seus relatórios.

**1.4.** As **Assessorias Técnicas** opinaram pela regularidade dos demonstrativos, no que foram respaldadas pela **CHEFIA** de ATJ e **Ministério Público de Contas**.

**1.5.** No mais, extrai-se da documentação acostada aos autos, que os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram respeitados, conforme se constata das planilhas reproduzidas abaixo.

### B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	862.000,00	862.000,00	-		419.964,37
2012	672.000,00	672.000,00	-		236.064,34
2013	900.000,00	900.000,00	-		153.383,15
2014	1.366.000,00	1.366.000,00	-		138.029,86
2015	1.368.000,00	1.368.000,00	-		126.575,71
2016	1.116.000,00				

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro			0,00%
Econômico	419.188,80	487.069,81	16,19%
Patrimonial	162.618,54	456.888,00	180,96%

## B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	679.486,50	675.000,66	669.532,02	676.761,42
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		675.000,66	669.532,02	676.761,42
Receita Corrente Líquida - E	25.821.350,80	26.540.299,90	26.770.460,99	27.094.951,97
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		26.540.299,90	26.770.460,99	27.094.951,97
% Gasto Informado A/E	2,63%	2,54%	2,50%	2,50%
% Gasto Ajustado - D/H		2,54%	2,50%	2,50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

Já excluídos os gastos com Inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A, da CF:

População do Município	8.036	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	19.329.339,02	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.353.053,73	
Total de despesas do exercício	1.241.424,29	6,42%

### B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	1.368.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	1.368.000,00
Despesa total com folha de pagamento	559.061,14
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	559.061,14
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	40,87%
Percentual máximo	70,00%

### B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)

#### B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	8.036	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	2.950,00	14,72%	1.058,47	A menor
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	283.200,00			
Valor máximo p/ Vereadores	384.813,12			
<b>Diferença total</b>	<b>101.613,12</b>	<b>A menor</b>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA:**

População do Município	8.036	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	3.800,00	18,96%	208,47 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	45.600,00		
Valor máximo p/ Presidente	48.101,64		
<b>Diferença total</b>	<b>2.501,64</b>	<b>A menor</b>	

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	19.329.339,02	966.466,95
Despesa total com remuneração dos Vereadores	328.800,00	1,70%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

	Valor	Pagamento:
Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	120.000,00	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	45.600,00	Correto
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	35.400,00	Correto

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo<sup>1</sup>.

É o relatório.

<sup>1</sup>2014 - TC-2660/026/14  
2013 - TC-0255/026/13  
2012 - TC-2358/026/12

Regulares  
Regulares  
Regulares

DOE: 30/03/2016  
DOE: 09/06/2016  
DOE: 07/05/2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**2. VOTO**

**2.1.** Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ**, relativas ao exercício econômico-financeiro de **2015**.

**2.2.** A instrução indica que os atos de gestão praticados, observaram os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.3.** A execução orçamentária manteve-se equilibrada, as despesas não apresentaram anomalias e as peças contábeis denotam consistência, evidenciando a boa ordem dos demonstrativos quanto aos parâmetros da anualidade, unidade e universalidade.

**2.4.** A fiscalização consignou em seu relatório apenas um apontamento de natureza formal, que foi suficientemente justificado pela origem.

**2.8.** Diante do exposto, e nos termos do inciso I, do Artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ**, relativas ao exercício de **2015**, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com o artigo 34 da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis.

É como voto.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**